

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

Processo Administrativo nº 2464/2024

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio

CONTRARRAZÕES

A **Perfil Computacional Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF 02.543.216/0011-09, estabelecida na Av. Acesso Rodoviário, S/N, Quadra 06 LM 01 Quadra 1 L-M18 A M23, Sala 107, Terminal Intermodal da Serra, Serra – ES, na qualidade de licitante neste certame, vem, tempestivamente, através do seu representante legal, apresentar as suas Contrarrazões ao recurso apresentado pela RECORRENTE **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, como será exposto a seguir, uma interpretação equivocada dos dispositivos editalícios, com alegações desprovidas de respaldo técnico e jurídico, revelando desconhecimento dos critérios objetivos estabelecidos no certame e dos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

DOS FATOS:

Inicialmente, cumpre destacar que a Perfil Computacional LTDA é uma empresa sólida, com mais de 27 anos de atuação no mercado, pautando sua conduta pela legalidade, transparência e compromisso com a excelência. Nesse contexto, elaborou sua proposta em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no edital, a qual foi devidamente aceita por esta Administração.

Ressalte-se que a Comissão de Licitação, ao analisar os documentos apresentados, não identificou qualquer irregularidade ou desconformidade que justificasse questionamentos à proposta. Ainda assim, a Recorrente, em clara tentativa de tumultuar o regular andamento do certame e induzir à desclassificação indevida, apresentou recurso totalmente dissociado da realidade dos fatos e desprovido de fundamentação técnica ou jurídica consistente.

SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente aponta suposta falha nos seguintes itens:

Ponto de falha 01:

- III – DO NÃO ATENDIMENTO PELA RECORRIDA AOS REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS (ITENS 2.1.2.6.2.1.1 e 2.1.2.6.2.1.2

Os requisitos de contratação com base no descritivo técnicos e elencados pela Recorrente em seu recurso são:

“2.1.2.6. CONECTIVIDADE SAN FIBRE CHANNEL

2.1.2.6.1 Cada chassi (enclosure) deverá possuir 2 (dois) switches ou módulos SAN (Storage Area Network);

2.1.2.6.2 Cada switch ou módulo SAN deverá possuir as seguintes características:

2.1.2.6.2.1. Possuir, no mínimo:

2.1.2.6.2.1.1. Doze (12) portas SFP+ internas, com suporte a velocidade mínima de 16 Gbps por porta para interconexão com o ambiente;

2.1.2.6.2.1.2. Doze (12) portas SFP+ externas, com suporte a velocidades de 8/16/32 Gbps por porta, que deverão vir acompanhadas de transceivers LC SWL de 32Gb/s e cabeamento/fibras para interconexão com o ambiente;

2.1.2.6.2.1.5. Todas as portas FC devem estar devidamente habilitadas/licenciadas;”

Primeiramente vale ressaltar que a Recorrente alega que não houve cumprimento do item 2.1.2.6.2.1.5, e não dos itens 2.1.2.6.2.1.1 e 2.1.2.6.2.1.2 inicialmente indicados no subitem do seu recurso.

Em sua alegação tenta imputar requisito inexistente no edital e que obviamente não faz necessário e é de fácil entendimento, indicando a necessidade de licenciamento de todas as portas da solução, buscando incluir aquelas não requisitadas o que não é expresso no edital, e que inclusive apenas penalizaria a competitividade geral e impactariam em aumento de preço em detrimento do princípio da economicidade, sem a devida necessidade, considerando que os itens 2.1.2.6.2.1.1 e 2.1.2.6.2.1.2 fazem referência clara ao quantitativo de portas a ser atendido. A imposição de requisitos não previstos penalizaria injustamente licitantes que apresentaram propostas otimizadas e conformes.

A proposta apresentada é bem clara quanto ao número de portas: 16+8: total de 24 portas licenciadas.

2x Dell EMC MXG610s Fibre Channel Switching Module		
Dell EMC MXG610S switch, up to 32 port FC32, 16x activate ports, FI, 8xFC32 SFP+ Optics, ENT SW	1	[210-AOCM]
Brocade 128G SWL FibreChannel QSFP (4 x 32G),1 pk, requires port activation	1	[407-BCBB]
Dell EMC MXG610S – 8 Ports On Demand (additional port activation)	1	[528-BFOH]

A disputa entre fabricantes com soluções de switches Fibre Channel que ofertem exatamente 24 portas (12 internas e 12 externas) contra outras que possuem quantidade superior, seja qual for, definitivamente favoreceria essa de menor tamanho, e contraria os princípios da competitividade e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No próprio edital existem outros requisitos do termo de referência, devidamente atendidos, que reforçam a aceitabilidade da distribuição das portas:

“2.1.2.6.2.1.3. Serão aceitas soluções que utilizem portas QSFP+ particionadas em SFP+;

2.1.2.6.2.1.4. Serão consideradas no cômputo da quantidade de portas aquelas entregues para uso diretamente conectadas no switch e as entregues particionadas;

2.1.2.6.2.3. Quantidade de portas internas suficiente para fornecer conectividade a todos servidores em lâmina na capacidade máxima do chassi;

2.1.2.6.2.6. Deverão ser fornecidos cabos de fibra óptica do tipo duplex LC/LC MM na mesma quantidade de portas externas exigidas por switch SAN. O comprimento destas fibras deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) metros;”

Em nossa proposta e planilha de ponto a ponto deixamos claro a quantidade total de portas suportadas, e as devidamente licenciadas em conformidade com as solicitações do edital, para atendimento pleno ao quantitativo de portas exigido, transceivers, licenciamento, cabos de fibra e demais requisitos.

A solução da PerfilComp atende rigorosamente ao especificado, sem onerar o certame com custos desnecessários.

Ponto de falha 02:

A recorrente aponta supostas falha no seguinte item:

IV – DO NÃO ATENDIMENTO PELA RECORRIDA AOS REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS (ITEM 2.1.2.1.6)

15. Diz o item 2.1.2.1.6 do Anexo IV:

2.1.2.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto completo de PDUs e racks, compatíveis com a solução proposta. A quantidade de racks será dimensionada de forma a atender a todos os equipamentos especificados no projeto;

16. A Recorrida, por seu turno, em sua proposta comercial, afirmou que atende plenamente o requisito exigido, mediante citação simples de que está incluso um conjunto completo de racks APC com PDUs, homologados com a solução proposta.

Cumpramos destacar que a PERFIL COMPUTACIONAL LTDA atendeu integralmente à exigência de visita técnica prevista no edital, tendo realizado a vistoria nos datacenters do TRT9. Nossa equipe técnica, altamente qualificada e com ampla experiência em projetos de infraestrutura de TI, avaliou cuidadosamente os ambientes de instalação e elaborou proposta plenamente compatível com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Estamos cientes de todas as responsabilidades contratuais e totalmente preparados para a entrega e execução do objeto licitado.

Vamos analisar o que de fato é exigido pelo edital, em contraposição ao trecho mencionado de forma parcial e descontextualizada pela Recorrente:

2.1.1.1.5 A LICITANTE deverá indicar na proposta final, sob pena de desclassificação, o SKU ou partnumber pelo menos dos seguintes itens: Chassi, processadores, memórias, armazenamento, controladora de discos, interfaces de rede, fonte, switches, interface de gerenciamento, serviços de instalação e configuração, serviço de garantia;

Fica evidente que o edital exige a indicação do SKU/PN (part number) especificamente dos itens mencionados: **chassi, processadores, memórias, armazenamento, controladora de discos, interfaces de rede, fonte, switches, interface de gerenciamento, serviços de instalação e configuração, e serviço de garantia.**

A nossa proposta atendeu integralmente essa exigência, tendo destacado esses itens de forma clara e objetiva, conforme determina o edital.

Como comprovação adicional da regularidade e aderência da proposta apresentada, destaca-se a declaração oficial emitida pelo fabricante DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., anexada à nossa proposta já apresentada, a qual atesta, de forma categórica, que os racks e componentes APC são homologados pelo fabricante e possuem total compatibilidade com a solução ofertada. Segue trecho enviada juntamente com os documentos técnicos:

DECLARAÇÃO TÉCNICA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. (“Dell”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400 – Medianeira – CEP 92990-000, Eldorado do Sul/RS, com o objetivo de complementar as informações que não constam no Catálogo Técnico Oficial do(s) produto(s) abaixo ofertado(s), vem, através da presente, declarar o que segue:

Objeto: Dell PowerEdge MX7000, MX5108n, MXG610s, MX760c

- Todos os equipamentos e seus opcionais são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e integrados em fábrica de acordo com as características solicitadas no termo de referência a fim de atender o processo, sem quaisquer adaptações.

- Racks e componentes APC são homologados pelo fabricante e possuem compatibilidade com a solução ofertada.

Tal documento reforça a robustez técnica da proposta da PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, evidenciando que todos os elementos críticos da infraestrutura, inclusive os que envolvem compatibilidade física e operacional foram devidamente considerados e comprovados.

Vale destacar ainda, que na primeira publicação deste edital, houve uma solicitação de esclarecimento acerca dessa questão que teve como resposta, a aceitação de Racks *“homologados pelo fabricante da solução principal”*.

Esclarecimento 6 - Caso a entrega do rack seja necessária conforme preconiza o item 2.1.2.1.6, entendemos que o rack deverá ser do mesmo fabricante da solução, visando a uniformização e qualidade do produto. Está correto nosso entendimento?

Resposta: ~~Sim, está correto o entendimento.~~

9/5/2015 – 14h00: A área técnica reviu seu posicionamento inicial em atenção aos princípios da ampla concorrência, eficiência e interesse público, evitando restrições indevidas da competitividade, sem prejuízo à qualidade e integração da solução ofertada.

Resposta retificada: Não, o entendimento não está correto. O item 2.1.2.1.6, do ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS, exige o fornecimento de racks e PDUs que sejam plenamente compatíveis com a solução ofertada. Embora o edital mencione a uniformização como princípio desejável, não há obrigatoriedade de que o rack seja, necessariamente, do mesmo fabricante dos servidores. Com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a isonomia entre os participantes, será admitido o fornecimento de racks de fabricantes distintos, desde que sejam homologados pelo fabricante da solução principal (chassi e servidores) e atendam integralmente às especificações técnicas do edital.

Além disso foi destacado na proposta comercial que estão inclusos o conjunto completo de racks APC com PDUs, homologados com a solução proposta e contempla todos os componentes de Hardware e software exigidos:

- Incluso um conjunto completo de racks APC com PDUs, homologados com a solução proposta. A quantidade de racks será dimensionada de forma a atender a todos os equipamentos especificados no projeto.

- A proposta apresentada contempla todos os componentes de Hardware e software exigidos, incluindo os seus cabos necessários para uso do equipamento no memorial descrito do edital.

Dessa forma, não subsiste qualquer dúvida quanto ao atendimento integral das exigências previstas no item 2.1.2.1.6 do edital. A documentação acostada ao processo é clara, objetiva e respaldada por fonte oficial, o que afasta, de plano, as alegações infundadas da Recorrente.

Resta evidente, portanto, que a proposta da CONTRARRAZOANTE cumpre fielmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo inaceitável qualquer tentativa de desclassificação fundada em argumentos frágeis e dissociados da realidade do certame. A ausência de fundamentos técnicos e a omissão de informações relevantes por parte da Recorrente reforçam o caráter meramente protelatório de seu recurso, que deve ser INDEFERIDO por esta respeitada Comissão.

Ponto de falha 03:

V – DO NÃO ATENDIMENTO PELA RECORRIDA AOS REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS (ITEM 2.1.1.1.2)

18. Salientamos que, em se tratando de Ata de Registro de Preços, com vigência de 01 (um) ano, impende alertarmos que o fato da Recorrida, afirmar em declaração que está em conformidade com o item 2.1.1.1.2, ou seja, que os equipamentos ofertados deverão estar em linha de produção na data de realização do pregão, sem previsão de encerramento e sem anúncios de EoS ("End-of-Sale") e/ou EoL ("End-of-Life"), quando é de conhecimento do mercado que a plataforma MX não é foco de continuidade da Dell – conforme podemos corroborar através do link público (Dell PowerEdge MX760c Blade Server | Dell United States), o qual indica a ausência de oferta de servidores MX com novos processadores Intel, já lançados.

Mais uma vez, verifica-se que as alegações apresentadas pela empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA** carecem de respaldo técnico e veracidade nas alegações, revelando análise superficial e desatenta dos documentos regularmente apresentados nos autos. A recorrente sustenta, de forma equivocada, que os equipamentos ofertados pela CONTRARRAZOANTE se encontram em processo de descontinuidade, seja por "end-of-sale" (EoS) ou "end-of-life" (EoL).

Tais declarações foram apresentadas em conjunto com a nossa proposta:

DECLARAÇÃO TÉCNICA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. ("Dell"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400 – Medianeira – CEP 92990-000, Eldorado do Sul/RS, com o objetivo de complementar as informações que não constam no Catálogo Técnico Oficial do(s) produto(s) abaixo ofertado(s), vem, através da presente, declarar o que segue:

Objeto: Dell PowerEdge MX7000, MX5108n, MXG610s, MX760c

- Todos os equipamentos e seus opcionais são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e integrados em fábrica de acordo com as características solicitadas no termo de referência a fim de atender o processo, sem quaisquer adaptações.
- Racks e componentes APC são homologados pelo fabricante e possuem compatibilidade com a solução ofertada.
- Equipamentos ofertados são idênticos, homologados, sem uso anterior e com embalagem do fabricante.
- Os equipamentos ofertados não possuem previsão de encerramento e sem anúncios de EoS ("End-of-Sale") e/ou EoL ("End-of-Life").
- A BIOS é desenvolvida pela Dell Computadores do Brasil, detentora dos direitos copyright.

Declaração do Fabricante

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. (“Dell”), inscrita no CNPJ sob o n. 72.381.189/0001-10, na qualidade de fabricante do(s) equipamento(s) de marca Dell (abaixo identificado(s)), ofertado(s) pela empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**, no certame licitatório PE 90009/2025, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT 9, vem, através desta, declarar que:

- o(s) modelo(s) **Dell PowerEdge MX7000, MXG610S, MX760C** possui(em) garantia de 60 meses, on-site, com atendimento telefônico 24 horas por dia, 7 dias na semana, 2 horas de tempo de atendimento local e 6 horas de tempo de reparo em Curitiba-PR.

Declaramos, ainda, que:

- Os equipamentos por nós fabricados serão novos, sem uso e não são produtos descontinuados.

- A **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.** está autorizada a comercializar os equipamentos propostos para esse certame.

Conforme se comprova pela declaração oficial emitida pelo próprio fabricante, **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, os equipamentos ofertados são itens atuais, homologados e sem qualquer previsão de descontinuidade ou anúncio oficial de EoS ou EoL. Trata-se de documento inequívoco, firmado por representante da empresa fabricante, com validade jurídica e força probatória suficiente para afastar, de forma definitiva, a alegação descabida da recorrente.

Em conclusão, resta absolutamente claro que a análise feita pela Recorrente é precipitada e tecnicamente inconsistente, não refletindo a realidade dos fatos nem tampouco a documentação constante nos autos. A tentativa de desqualificar a proposta vencedora com base em suposições destituídas de respaldo documental revela, mais uma vez, o caráter meramente especulativo e protelatório do recurso. Diante disso, requer-se o **INDEFERIMENTO** do ponto arguido, por manifesta improcedência, mantendo-se o regular prosseguimento do certame.

Ponto de falha 04:

VI – DO NÃO ATENDIMENTO PELA RECORRIDA AOS REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS (ITEM 2.1.2.6.2.6) 2

2. Diz o item 2.1.2.6.2.6 do Anexo IV do Edital:

23. Apesar do Termo de Referência indicar expressamente os requisitos a serem observados na proposta comercial das licitantes, podemos constatar que a Recorrida – **PERFIL COMPUTACIONAL** – deixou de indicar de forma detalhada em sua proposta comercial, na relação de SKUs, e mesmo na planilha Ponto a Ponto, a quantidade e descrição dos cabos que serão fornecidos, limitando-se a “copiar e colar” do Termo de Referência, fato que suscita dúvida acerca do atendimento deste item.

Ademais, cumpre reforçar que a suposta omissão alegada pela Recorrente quanto à indicação de cabos não encontra amparo sequer no próprio edital, uma vez que o **item 2.1.1.1.5** é claro ao exigir a apresentação do SKU ou part number apenas para os seguintes componentes: **chassi, processadores, memórias, armazenamento, controladora de discos, interfaces de rede, fonte, switches, interface de gerenciamento, serviços de instalação e configuração, e serviço de garantia**

2.1.1.1.5 A LICITANTE deverá indicar na proposta final, sob pena de desclassificação, o SKU ou partnumber pelo menos dos seguintes itens: Chassi, processadores, memórias, armazenamento, controladora de discos, interfaces de rede, fonte, switches, interface de gerenciamento, serviços de instalação e configuração, serviço de garantia;

Conforme demonstrado na imagem acima, todos esses elementos foram devidamente contemplados na proposta apresentada pela PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, com seus respectivos part numbers, de forma clara e objetiva. Portanto, não há qualquer exigência editalícia específica quanto à descrição detalhada de cabos tampouco há fundamento para alegação de que o atendimento textual ao Termo de Referência configuraria irregularidade.

Ainda, foi anexado conforme documentos de habilitação a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO, comprovando quando ao fornecimento completo da solução:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

DECLARO, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90009/2025, em nome da licitante Perfil Computacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.543.216/0011-09, sediada no endereço Av. Acesso Rodoviário, SN, Quadra 06 LM 01 Quadra 01 L-M18 AM23 Sala 107, Terminal Intermodal da Serra, Serra – ES, CEP: 29161-376, representada pelo Sr. Igor Sidnei Reolon, que conheço as infraestruturas de cabeamento lógico e elétrico do(s) ambiente(s) e as condições para o fornecimento, instalação e funcionamento adequados de toda solução ofertada, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

De qualquer forma, está incluso na proposta comercial apresentada pela PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, os seguintes trechos:

- Serão entregues os materiais e infraestrutura de cabeamento lógico e elétrico nos padrões existentes, em quantidades conforme com os requisitos do edital.

- A proposta apresentada contempla todos os componentes de Hardware e software exigidos, incluindo os seus cabos necessários para uso do equipamento no memorial descrito do edital.

Diante do exposto, resta absolutamente demonstrado que a proposta da CONTRARRAZOANTE atendeu integralmente aos requisitos técnicos do edital, inclusive quanto à apresentação dos SKUs exigidos, não subsistindo qualquer irregularidade quanto à descrição de cabos. A alegação da Recorrente revela, mais uma vez, desconhecimento das disposições editalícias ou má-fé processual, razão pela qual deve ser rejeitada por esta Comissão, mantendo-se a plena validade e regularidade da proposta vencedora.

Ponto de falha 05:

VII – DO NÃO ATENDIMENTO PELA RECORRIDA AOS REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS (ITEM 2.1.2.2.3.3)

24. Diz o item 2.1.2.2.3.3 do Anexo IV do Edital:

25. Uma vez mais, ao verificarmos o atendimento ao item 2.1.2.2.3.3 do anexo IV, nos deparamos com a prática de “copiar e colar” do Termo de Referência, restando evidente que não consta de forma clara e precisa na proposta comercial da Recorrida, se os módulos acopladores ou tomadas nas PDUs, serão ou não fornecidos.

26. Fato é que, a ausência de documentação referente as PDUs e Racks já foi apontada nas presentes razões recursais, quando nos referimos ao descumprimento do item 2.1.2.1.6, o que novamente suscita a dúvida acerca do atendimento deste item.

As alegações da Recorrente quanto ao suposto descumprimento do item 2.1.2.2.3.3 do edital seguem a mesma linha de infundadas tentativas de tumultuar o certame, repetindo argumentos já refutados no âmbito deste recurso. Conforme demonstrado anteriormente, a proposta da PERFIL COMPUTACIONAL LTDA incluiu documentação técnica e as declarações do fabricante atestando a total compatibilidade dos racks e PDUs com a solução ofertada, estando, portanto, plenamente em conformidade com as exigências editalícias.

A menção à estrutura textual do Termo de Referência como se fosse irregular ou insuficiente é mais uma tentativa da Recorrente de criar artificialmente questionamentos onde não há nenhuma inconsistência real. A proposta vencedora contempla todos os elementos técnicos necessários, inclusive no que diz respeito às PDUs e módulos acopladores, conforme documentação apresentada.

Consta na proposta comercial da PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, o seguinte trecho quanto aos materiais elétricos, tomadas e módulos acopladores:

- Serão entregues os materiais e infraestrutura de cabeamento lógico e elétrico nos padrões existentes, em quantidades conforme com os requisitos do edital.

- Será realizada adequação elétrica conforme necessário para a instalação dos novos equipamentos.

- A proposta apresentada contempla todos os componentes de Hardware e software exigidos, incluindo os seus cabos necessários para uso do equipamento no memorial descrito do edital.

Está incluso no ponto a ponto enviado junto da documentação a confirmação quanto as tomadas e módulos acopladores:

2.1.2.2.3.3. Devem possuir alimentação 220V 2P+T, 30A ou superior.	Serão ofertados acopladores e tomadas do tipo STECK para atendimento a solicitação de alimentação 220V 2P+T, 30A ou superior, vide proposta técnica/comercial
--	---

Para concluir, novamente informamos que a PERFIL COMPUTACIONAL LTDA realizou a vistoria técnica dos locais de instalação do TRT9 e novamente está claro que possui compromisso firmado com relação a entrega completa da solução, incluindo, racks, pdus, tomadas, módulos acopladores, cabeamento lógico, cabeamento elétrico e qualquer material ou serviço de adequação necessária para fornecimento do objeto:


ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

PREGÃO Nº 90009/2025 DO TRT DA 9ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

DECLARO, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90009/2025, em nome da licitante Perfil Computacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.543.216/0011-09, sediada no endereço Av. Acesso Rodoviário, SN, Quadra 06 LM 01 Quadra 01 L-M18 AM23 Sala 107, Terminal Intermodal da Serra, Serra – ES, CEP: 29161-376, representada pelo Sr. Igor Sidnei Reolon, que conheço as infraestruturas de cabeamento lógico e elétrico do(s) ambiente(s) e as condições para o fornecimento, instalação e funcionamento adequados de toda solução ofertada, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Trata-se, portanto, de nova alegação genérica, reiterativa e desprovida de qualquer base técnica concreta. A intenção da Recorrente é clara, retardar e desestabilizar o regular andamento do certame. Por essa razão, requer-se o pronto INDEFERIMENTO desse ponto recursal, com a manutenção da proposta da CONTRARRAZOANTE como plenamente válida e adequada.

Ponto de falha 06:

VIII – DO NÃO ATENDIMENTO PELA RECORRIDA AOS REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS (ITEM 2.1.2.5.4.4)

28. A ora Recorrente – HPE – identificou outro descumprimento de exigência técnica do Termo de Referência, eis que por simples leitura da nota do documento “iDRAC User’s Guide” página 22 - NOTE: Express for Blades license is the default license for PowerEdge MX75XX and newer blades and MX chassis servers, ademais conforme documentação pública do fabricante DELL no seguinte link : - Integrated Dell Remote Access Controller 9 (iDRAC9) Version 3.00.00.00 User's Guide | Dell US, podemos depreender que o licenciamento Express não suporta Directory Services AD, LDAP, os quais são solicitados no item 2.1.2.5.4.7.

A alegação trazida pela empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA** ultrapassa os limites da razoabilidade e revela despreparo técnico ou, no mínimo, má-fé processual. A Recorrente baseia sua crítica em um documento técnico que não se refere ao modelo ofertado (MX760c), mas sim à linha MX75XX, a qual sequer integra a composição da solução apresentada pela PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. Trata-se de erro primário inadmissível em um processo licitatório dessa complexidade, revelando total desatenção aos documentos que compõem a proposta vencedora.

A tentativa de imputar suposta irregularidade com base em trecho isolado de guia técnico genérico, que sequer corresponde ao equipamento ofertado, é tecnicamente desonesta e juridicamente irrelevante.

A proposta apresentada detalha, de forma inequívoca, o modelo Dell EMC MX760c, incluindo o licenciamento iDRAC9 Enterprise 16G, perfeitamente compatível com os requisitos do Termo de Referência:

Dell EMC MX760c		
PowerEdge MX760C Server	1	[210-BGWF]
Trusted Platform Module 2.0 V5	1	[461-AAIG]
2.5" Chassis with up to 4 SAS/SATA Hard Drives (Optional NVMe; PERC Required)	1	[321-BHRP]
Intel® Xeon® Gold 6548Y+ 2.5G, 32C/64T, 20GT/s, 60M Cache, Turbo, HT (250W) DDR5-5200	1	[338-CPCB]
Intel® Xeon® Gold 6548Y+ 2.5G, 32C/64T, 20GT/s, 60M Cache, Turbo, HT (250W) DDR5-5200	1	[338-CPCB][379-BDCO]
128GB RDIMM, 5600MT/s, Quad Rank	16	[370-BCNM]
PERC H755 Mini (SAS)	1	[405-AAZJ][470-AEPO]
480GB SSD SATA Mixed Use 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive	2	[400-BBKW]
Emulex LPM32002 Dual Port 32Gb Fibre Channel Mini-Mezz Card	1	[544-BBCN]
iDRAC9, Enterprise 16G	1	[528-CTIC]

A Recorrente incorre em grave equívoco técnico ao confundir famílias de produtos distintas e tentar aplicar limitações do licenciamento “Express” a uma solução que expressamente contempla a versão “Enterprise”, como demonstra o PART NUMBER 528-CTIC, listado na proposta. Tal conduta demonstra não

apenas despreparo, mas uma tentativa deliberada de induzir esta Comissão ao erro por meio de argumentos desinformados e distorcidos.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual, no qual ferre o artigo 80 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, interpondo o recurso com o intuito manifestamente protelatório, uma vez em que o Recorrente alega falta de catálogos comprobatórios, sendo que o mesmo tem conhecimento de que a Recorrida apresentou ao órgão todos os catálogos do fabricante, e os mesmo estando disponíveis na Web para consulta pública, no qual foram homologadas pela equipe técnica.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente INDEFERIDO o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas alegações frágeis e tecnicamente improcedentes, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a Perfil Computacional, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos, respeitosamente, pedimos DEFERIMENTO.

Serra-ES, 3 de junho de 2025.

Rodrigo Alves Soares
Gerente Geral
Representante Legal (pp)
Perfil Computacional Ltda